



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 066 ao Projeto de Lei Complementar nº 019, de 13 de agosto de 2019.

O Projeto de Lei Complementar nº 19, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Adiciona – se o Art., 96, §3º, II, com a seguinte redação:

Art. 96 O pagamento da contrapartida da outorga onerosa será efetuado em moeda corrente e os recursos obtidos serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Contagem (FUMHIS) de que trata o art.193 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

§3º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, a obra sujeita a outorga onerosa do direito de construir somente poderá ser iniciada mediante:

II – parcelamento do valor restante em até ~~18 (dezoito)~~ **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e sucessivas, a exclusivo critério do órgão competente, observado, no que couber, o disposto no Código Tributário do Município de Contagem (CTM), com relação a parcelamento de débito de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal.

Justificativa

Propondo um valor menor na entrada para a contrapartida da outorga onerosa resta um valor ainda maior para pagamento parcelado. Também como base o tempo médio de 24 (vinte e quatro) meses para se executar e regulamentar uma obra de médio padrão o prazo de 24 meses, se torna mais adequado e as prestações mais leves para o setor que estiver investindo no setor da construção no município, já que

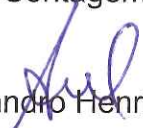


CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

uma obra demanda altíssimos recursos econômicos para pagamentos de materiais, mão de obra, impostos e custos diretos e indiretos por isso nossa justificação.

Contagem, 10 de dezembro de 2019.


Alessandro Henrique

Vereador - PTC



**ALESSANDRO
HENRIQUE VEREADOR**

COMPETÊNCIA, HONESTIDADE E CORAGEM

alessandrohenrique.com.br

Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem
Minas Gerais, 32017-170